Nº 21 CPL

CONTRATO XXXX-2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA inscrita no CNPJ sob o n° 01.616.686/0001-02 , com sede na AV. Juscelino Kubistchek, n° 542, Centro, Campestre do Maranhão — MA, neste ato representada pelo Presidente, a Sra. Alcione de Araujo Cunha Resende, inscrita no CPF Nº XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, agente político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXX Nº XXX, – XXXXXX, XXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, neste ato representada por a Sr. XXXXXXXXXX, Cédula de identidade/órgão emissor: XXXXXXX CPF: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviços de Operação, Manutenção e Alimentação SOFTWARE, para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA. Conforme Proposta de Preço. De acordo com o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX-2023 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais, com a implantação e prestação de serviços de locação de Softwares, com acesso via internet, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal - Folha de Pagamento, Licitação, Tesouraria, Controle de Processos (Protocolo), tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no Termo de Referência, tudo em franco atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atendimento da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, com atendimento presencial, de interesse desta Casa Legislativa.

MINUTA DO CONTRATO - CÂMARA CAMPESTRE 2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa Nº XXXXXXX/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÂUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

0111- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
01.031.0001.2-001 — MANUT. ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de contrato.

CLÂUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até XX de dezembro de 2023.

CLÂUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o a Lei n° 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou

MINUTA DE CONTRATO CÂMARA CAMPESTRE 2023

servidor designado pelo requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O valor do presente contrato é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXX). Valor que deverá ser pago pela contratante à contratada em XXXX parcelas mensais no valor de R$ XXXXXXX (XXXXXXXX)

7.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada de regularidade relativa à seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverão ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancaria, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.4 A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA QUARTA - OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Na Execução do objeto do presente contrato, obriga se a contratada a envie da todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

MINUTA DE CONTRATO CÂMARA DE CAMPESTRE 2023

Nº 24 CPL

Iniciar os serviços somente após autorização, mediante ordem de serviço, emitido pelo setor competente da Câmara Municipal, hoje as cópias deverão ser apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado para este contrato;
É de responsabilidade da empresa fornecedora entrega os serviços conforme especificado na planilha de entrega;
Em Caso do não cumprimento das especificações exigidas neste termo a empresa se responsabilizará pela reposição da prestação dos serviços;
Responder integralmente por perdas danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
Manter, Durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao contratante os documentos necessários sempre que solicitado;
O licitante contratado responderá perante o usuário, eventuais danos Morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
PARÁGRAFO ÚNICO
O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a contratante se compromete a:
Eventual pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que enchidas as formalidades previstas neste contrato;
Designar um profissional, se necessário para na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste contrato;
comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

11.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º

MINUTA DE CONTRATO - CÂMARA CAMPESTRE 2023

(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Campestre do Maranhão-MA, XXX de XXXXX de 2023.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO – XXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX- REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME:_____ CPF:_____

NOME:_____ CPF:_____

MINUTA DE CONTRATO CÂMARA CAMPESTRE 2023